

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CÂS e CCI
Em 19/02/01

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Stámar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

Projeto de Lei nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

PL 1851 / 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de percentual mínimo de 10% de músicas de compositores/interpretes brasilienses na programação diária das emissoras de rádio AM e FM no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. As emissoras de rádio AM e FM que atuam no Distrito Federal ficam obrigadas a executar percentual mínimo de 10% (dez por cento) de músicas de compositores/interpretes brasilienses na sua programação diária, nos termos definidos no presente Estatuto Legal.

Art. 2º. Toda emissora de radiodifusão que infringir a presente Lei, terá responsabilidade sobre os atos por ela produzidos, sob pena de pagamento de multa a ser instituída pelo Poder Público, como também advertência e, em caso de reincidência, retirada da emissora do ar mediante lacre dos equipamentos eletroeletrônicos, sem prejuízo de sanções de natureza legal.

Parágrafo único. Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática.

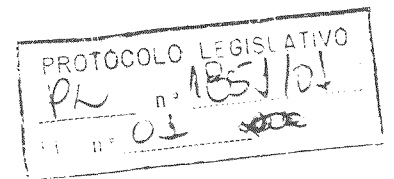
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe sobre a competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria no art. 23, incisos III, IV e V "in verbis"



“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I -

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; (*grifo nosso*)

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”

A Magna Carta da nação no Capítulo III, Seção II – DA CULTURA, define a importância da preservação das manifestações culturais brasileiras, nos arts. 215 e 216 “*in verbis*”

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

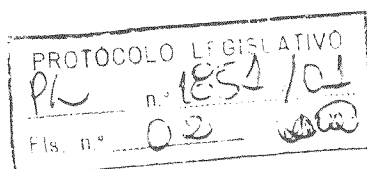
I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

§ 1.º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.” (*grifo nosso*)

A Lei Orgânica do DF dá um enfoque semelhante à Constituição Federal sobre a matéria, nos artigos 246, 247 e 248 “*in verbis*”





“Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal. (grifo nosso)

§ 1º Os direitos citados no *caput* constituem:

I - a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;

II -

IV - a difusão e circulação dos bens culturais. (grifo nosso)

§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.

Art. 247. O Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno.

§ 1º O disposto no *caput* abrange bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos deferentes grupos integrantes da comunidade.

Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante:

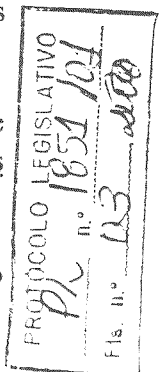
I -

II - elaboração de programas de estímulo a artes literárias, música, artes plásticas e cênicas, bem como editoração e fotografia;

IV - realização de concursos, encontros e mostras nacionais e internacionais e disseminação de espaços que permitam a experimentação e divulgação de linguagens expressivas tradicionais e novas; (grifo nosso)

VIII - constituição de programas que visem a propiciar conhecimento sobre o valor cultural, artístico e ambiental do Distrito Federal;

IX - regionalização da produção cultural e artística, garantida a preservação das particularidades e identidades da arte e da cultura no Distrito Federal, na forma da lei;





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Com a implantação da concepção neoliberal de Estado no governo FHC e a aceleração do processo de desnacionalização do Estado brasileiro do ponto de vista econômico, corremos também o risco de descaracterização da cultura nacional. A forte influência cultural americana no Brasil se faz presente na linguagem, no nosso modo de vestir, na alimentação e, de forma avassaladora, no cinema e na música – que reproduzem “*the american way of life*”. Como exemplo podemos citar o caso da *Rádio Antena 1* que simplesmente não toca uma única música brasileira na sua programação. É 100% de música estrangeira.

Precisamos lutar pela preservação e divulgação do grande acervo cultural do nosso querido Brasil. A música brasileira, reconhecida mundialmente como uma das mais criativas do mundo, deve ter espaço garantido para que, principalmente os mais jovens possam conhece-la. O músico brasileiro também merece nosso apoio para que possa pelo menos ter oportunidade para mostrar seu trabalho. Brasília, celeiro de grandes músicos como Renato Russo, Herbert Vianna, Cassia Eller, Osvaldo Montenegro e grupos como Capital Inicial, Plebe Rude, Câmbio Negro, Nativus, Legião, Paralamas dentre outros, não pode virar as costas para seus artistas.

Em função dos grandes benefícios culturais que advirão da aplicação da presente proposição, objetivando a preservação da música brasileira e brasileira, conclamo os nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PH n.º 1853/01
Fls. n.º 04